



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.745, DE 14 DE MAIO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 015/2026) - de autoria do
Vereador Eduardo Augusto Mendes.

Dispõe sobre requisitos para ingresso e exercício de cargos públicos que envolvam contato com crianças e adolescentes no Município de Capão Bonito/SP, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para o ingresso e exercício de cargos, empregos e funções públicas que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Capão Bonito/SP.

Art. 2º Fica vedada a posse, nomeação ou contratação para cargos, empregos ou funções públicas que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes de pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, especialmente, às áreas de:

- I** - educação;
- II** - saúde;
- III** - assistência social;
- IV** - programas, projetos ou serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se crimes contra crianças e adolescentes aqueles previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, punidos com reclusão, especialmente os de natureza sexual, exploração, abuso e corrupção de menores.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5° A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei dar-se-á mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais no ato da posse, nomeação ou contratação, bem como periodicamente, conforme regulamento.

Art. 6° A vedação prevista nesta Lei perdurará até o cumprimento integral da pena e eventual reabilitação judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 7° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente para definir:

- I** - os cargos e funções abrangidos;
- II** - a periodicidade da atualização das certidões;
- III** - os procedimentos administrativos de verificação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de maio de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.